

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 557

(Autoriza a prefeitura Municipal a
adquirir um britador)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um britador, destinado ao serviço de brita.

Art. 2º.- Fica aberto um critério especial de NCR\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 3º.- Constitui recurso para a presente abertura de crédito o "Superavit Financeiro" de 1969.

Art. 3º.- Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de abril de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário

